



ASSUNTO:  
AJUSTES DE LIMITES DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL - ÁREA  
DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E DE INTERESSE INSTITUCIONAL, NO  
MORRO SANTA TERESA

HOMOLOGO

EM 27 DE abril DE 19 2000

PREFEITO  
Raul Pont

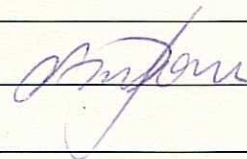
O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA cinco de abril de 2000 -----

face ao disposto no artigo 164, inciso I da Lei Complementar nº 434, de 01 de dezembro  
de 1999, aprova:

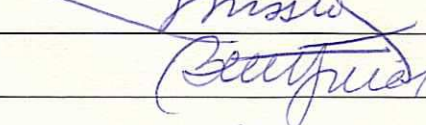
O ajuste de limites da sub UEU-05 da UEU 4030 e da sub UEU 03 da UEU 4018,  
ambas Áreas de Proteção do Ambiente, conforme planta "2" anexa..

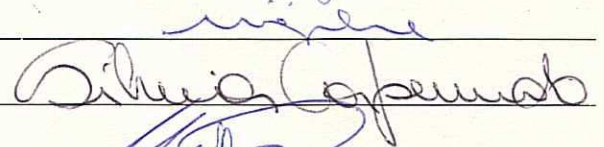
O ajuste de limites das sub UEU 02, 06 e 07 da UEU 4030 e da sub UEU 02 da  
UEU 4018, todas Áreas de Interesse Institucional, conforme planta "2" anexa.

  
PRESIDENTE

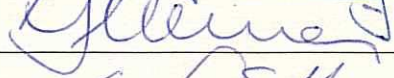


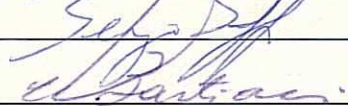
  
CONSELHEIRO RELATOR













ASSUNTO:

AJUSTES DE LIMITES DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL - ÁREA  
DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E DE INTERESSE INSTITUCIONAL NO  
MORRO SANTA TERESA

## JUSTIFICATIVA

Os presente ajustes de limites devem-se aos detalhamentos realizados no referido Morro, incorporando ao traçado do PDDUA, nas várias situações, ora correções de desenho (recuperando o traçado do 1º PDDU), ora adequações referentes aos seguintes aspectos:

aos limites de propriedades, nos casos do Asilo Padre cacique/FEBEM (frente para a Avenida Padre Cacique), TVE/TV Guaíba e TV Gaúcha.; e

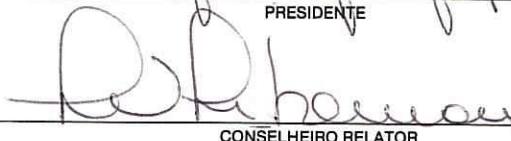
aos bens ambientais a serem preservados - mata nativa e curso d'água, nos casos da Unidade de Triagem Juvenil Masculina da FEBEM e encosta entre as ruas Monroe e Dona Maria.

Os vários estudos e levantamentos realizados pela SPM e SMAM, concluiu-se ser de grande relevância a preservação do Morro Santa Teresa, como um conjunto importante de Patrimônio Natural para a cidade de Porto Alegre

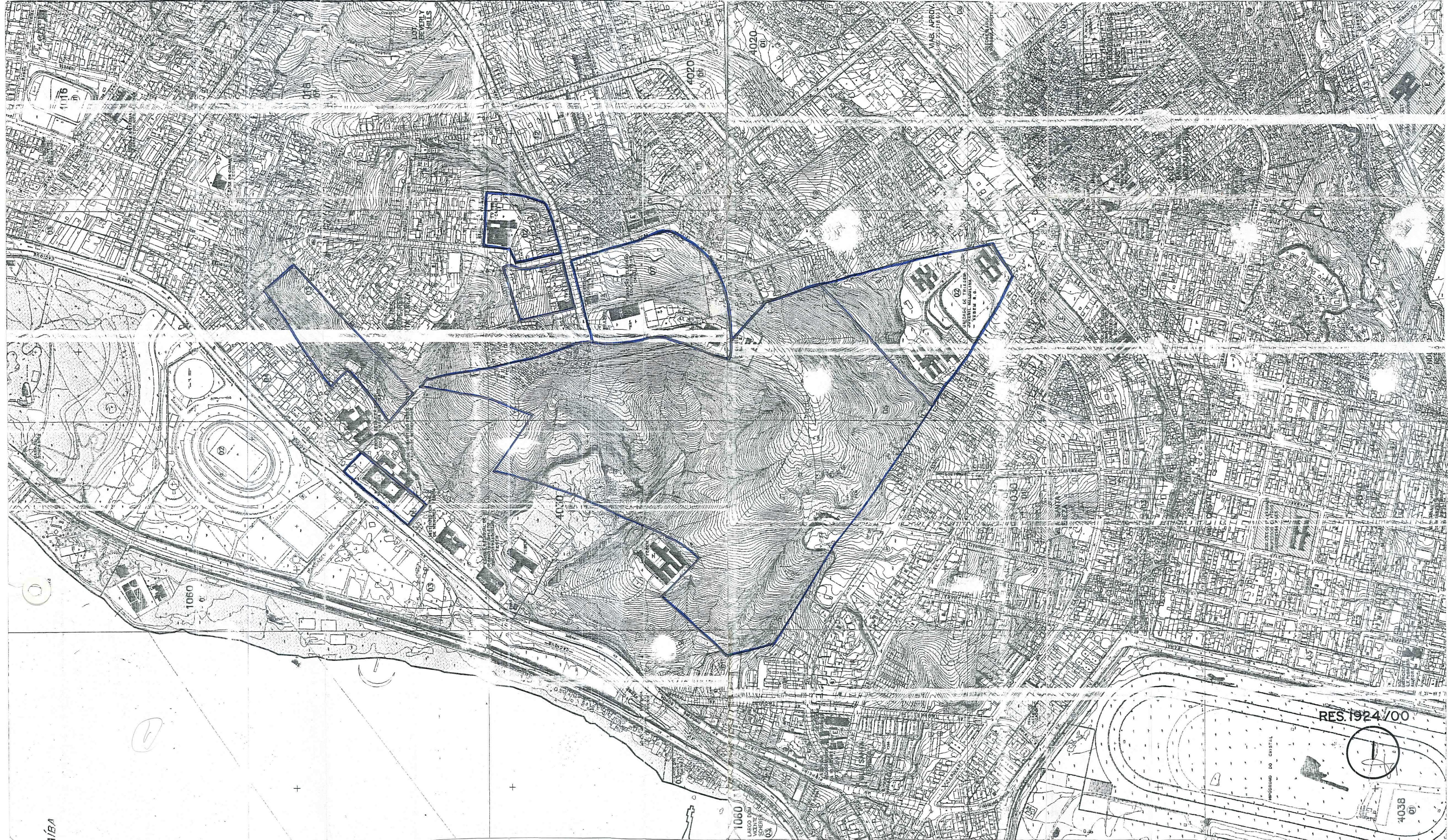
Assim, os ajustes de limites, englobando todos os bens ambientais deste morro, possibilitarão o estabelecimento de planos conjuntos de proteção ambiental nas diversas propriedades envolvidas, compatibilizando o uso do solo com a proteção natural.

Esta resolução foi originada pelo processo nº 002.072537.00.0

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR





1116

1060

4020

4020

4030

4030

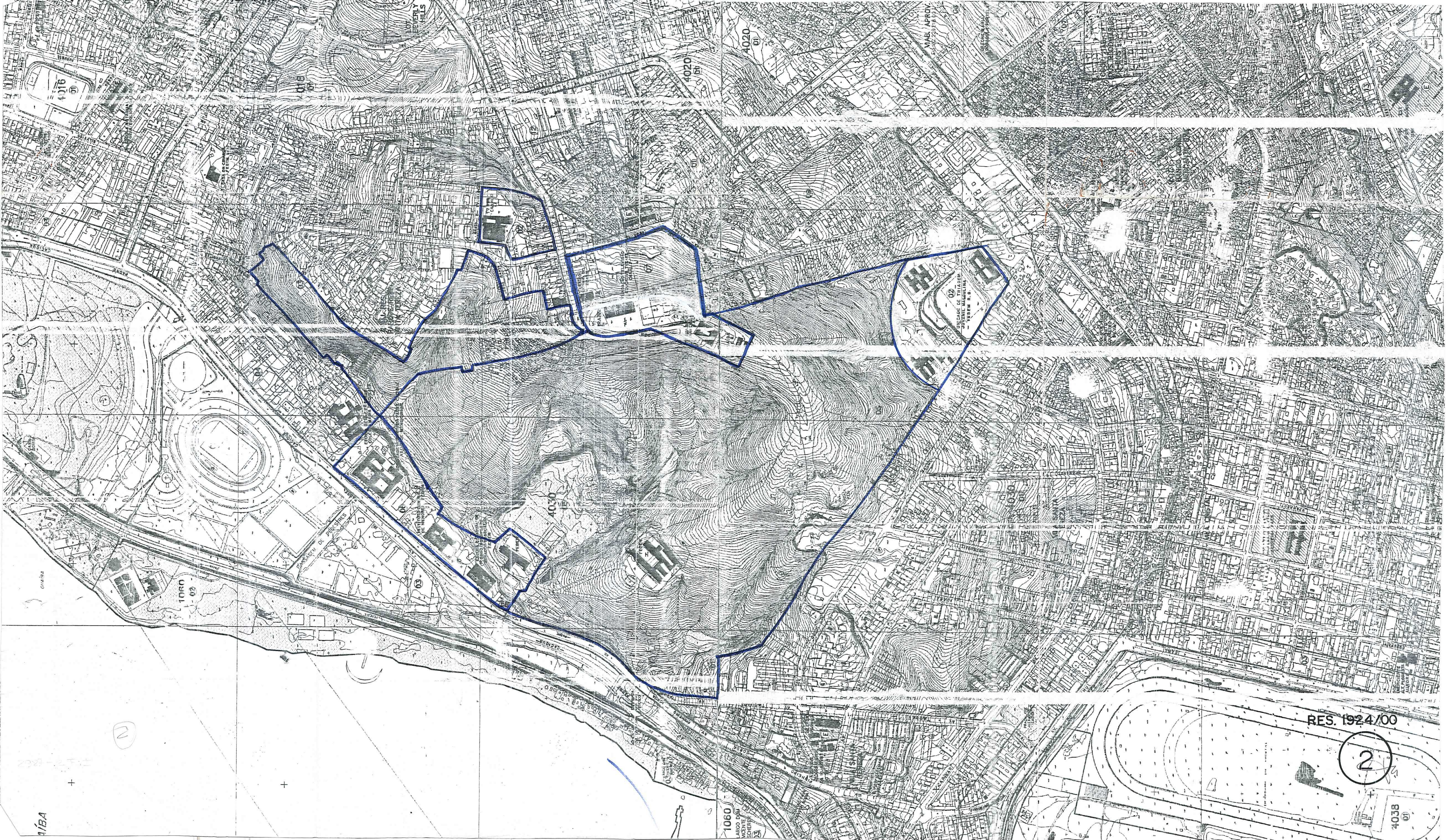
1060

LARGO DA VICENTE SCHERER

RES. 1924/00

4038





1/BA

2

1060  
02

1060  
02

4030

4020  
01

4020  
01

1060  
01

1060  
ARCO DRAY  
MEYER  
SCHERER

RES. 1924/00

2

4038  
01